



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 003/18 - GPC

Carazinho, 03 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 2018
Hora 11:24

Encaminha Projeto de Lei nº 003/18

08 JAN. 2018

Senhor Presidente:

Res.:
Ass.:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 003/18**, desta data, que altera o Padrão e Condições de Trabalho do cargo de Técnico de Enfermagem do Quadro de Pessoal efetivo do Município constante na Lei Municipal nº 7.088/09, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, levando em conta as seguintes considerações:

1 – Os reajustes concedidos visam primeiramente corrigir as distorções salariais do cargo de Técnico de Enfermagem, em relação aos valores pagos na iniciativa privada.

2 – Outro fato importante diz respeito à aproximação do padrão que inicialmente estes cargos pertenciam, desde a criação dos mesmos.

3 – Devemos destacar que os reajustes são reivindicações antigas dos servidores, pois os vencimentos dos cargos não condizem com o alto grau de responsabilidade a eles inerentes, além de os mesmos não terem sido enquadrados nos últimos aumentos de padrões.

4 – As condições de trabalho alteradas incluindo a participação de escala de trabalho de 12(doze) por (trinta e seis) Horas buscam dar atendimento aos Plantões realizados pelos servidores proporcionando melhor atendimento a população.

Na certeza de estarmos buscando uma forma de garantir a qualidade dos serviços prestados a nossa comunidade, com a valorização dos profissionais, justificamos o presente encaminhamento.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Prefeito

DD

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o padrão e as Condições de Trabalho do cargo de Técnico de Enfermagem do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº7.088/09.

Art. 1º Fica alterado o Padrão do Cargo de Técnico de Enfermagem do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de padrão 7 para **padrão 8**.

Art. 2º As Condições de Trabalho pertinentes ao cargo de Técnico de Enfermagem constantes na Lei Municipal nº 7.088/09, passam a serem as descritas no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art.3º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo alterado neste artigo estão descritas na Lei Municipal nº 7.088/09.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE
PADRÃO: 8

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em unidades sanitárias do Município.

b) Descrição analítica:

- executar o atendimento auxiliar ao médico e à enfermeira no desempenho de suas atribuições;
- verificar a tensão arterial, pulso, respiração e temperatura;
- fazer curativos, imobilizações, administração de medicamentos conforme prescrição médica e aplicar injeções e vacinas;
- pesar e medir pacientes;
- orientar como complementação de determinação médica;
- operar equipamentos de eletrocardiograma, eletroencefalograma e outros, sob supervisão médica;
- providenciar a esterilização de materiais e equipamentos do ambulatório;
- requisitar, sob a supervisão médica, o material de enfermagem necessário;
- observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- participar das atividades da equipe de saúde;
- realiza imunizações, controle do crescimento e desenvolvimento da criança e adolescente;
- registra anotações nos formulários próprios utilizados nos serviços de saúde destinados a grupos específicos;
- realiza estudos de controle e previsão de material necessário ao desempenho das atividades realizadas nos serviços de saúde;
- promove reuniões para grupos específicos visando a educação em saúde e prevenção ou recuperação de doenças, conforme normas técnicas e operacionais adotadas pela SMS;
- exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão;
- realizar tarefas afins à sua função;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço em regime suplementar de trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados e ou uso de uniforme, inclusive participar em escala de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) Horas, conforme a necessidade de Serviço.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: Concurso Público

b) Requisitos: Instrução – Ensino Médio ou equivalente e curso profissionalizante com registro no COREN



Prof. Municipal de Carazinho
Secretaria de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

05 JAN 2018

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 002/2018

Correspondência: Recebida 14.37

Objeto

Trata-se de aumento da despesa de pessoal em decorrência da alteração das condições de trabalho e padrão remuneratório pertinentes ao cargo de Técnico de Enfermagem constantes na Lei Municipal nº 7.088/09, conforme Projeto de Lei nº 003/2018.

Aumento da Despesa

Conforme consta no Projeto de Lei nº 003/2018, o cargo de "Técnico de Enfermagem" passará do padrão remuneratório "7" para o "8". Considerando que a vigência da Lei ocorrerá em janeiro de 2018 e que compuseram na metodologia de cálculo 40 (quarenta) servidores ativos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, o impacto na remuneração mensal destes servidores é estimado em R\$ 11.076,85 (Onze mil e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Cálculo Analítico

Matr.	Admissão	Servidor		Padrão 2018			Salário Base 2018			Triênios 2018			Quinquênios 2018			Total Mensal
		Atual	Novo	Atual	Novo	Diferença	Qtde	Atual	Novo	Diferença	Qtde	Atual	Novo	Diferença		
7960	17/12/2014	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
5950	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
5948	09/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
7398	18/07/2014	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
7122	01/08/2012	7A	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
7980	10/02/2015	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
7582	27/06/2016	7A	8A	1.725	1.954	229	0	-	-	-	0	-	-	-	229	
7981	13/02/2015	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
7974	23/01/2015	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
7124	01/08/2012	7A	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
7258	05/08/2013	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	1	86	98	11	252	
7583	27/06/2016	7A	8A	1.725	1.954	229	0	-	-	-	0	-	-	-	229	
7955	01/12/2014	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
6001	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
5940	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
7307	02/12/2013	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	1	86	98	11	252	
7688	29/12/2014	7D	8D	2.243	2.540	297	1	112	127	15	0	-	-	-	312	
5975	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
5956	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
5979	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
5977	07/05/2000	7D	8D	2.243	2.540	297	6	673	762	89	3	336	381	45	431	
7123	01/08/2012	7A	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
5980	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
5954	09/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
7121	01/08/2012	7A	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
5947	14/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
5976	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
5978	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	
7125	14/04/2008	7B	8B	1.898	2.149	252	3	285	322	38	2	190	215	25	314	
7395	09/07/2014	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
7510	19/10/2015	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
7956	08/12/2014	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
7303	20/11/2013	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	1	86	98	11	252	
7455	22/05/2015	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
7959	10/12/2014	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
7396	03/07/2014	7A	8A	1.725	1.954	229	1	86	98	11	0	-	-	-	240	
6062	24/09/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Servidor		Padrão 2018		Salário Base 2018			Triênios 2018				Quinquênios 2018			Total	
Matr.	Admissão	Atual	Novo	Atual	Novo	Diferença	Qtde	Atual	Novo	Diferença	Qtde	Atual	Novo	Diferença	Mensal
5981	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289
5974	01/06/2010	7B	8B	1.898	2.149	252	2	190	215	25	1	95	107	13	289
5999	07/04/2000	7D	8D	2.243	2.540	297	6	673	762	89	3	336	381	45	431
Valor Total				74.004	83.813	9.809	-	6.641	7.522	890	-	2.924	3.311	388	11.077

Fonte: Metodologia de Cálculo PLOA 2018

O inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Neste sentido, o impacto total estimado neste período é estimado em R\$ 802.608,34 (oitocentos e dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Cálculo Sintético (2018-2020)

Componente	2018		2019		2020	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
PROVENTOS	11.076,85	132.922,18	11.743,13	140.917,54	12.451,76	149.421,11
<i>Salário Base</i>	9.808,99	117.707,94	10.348,49	124.181,88	10.917,66	131.011,88
<i>Triênios</i>	880,30	10.563,54	968,32	11.619,90	1.065,16	12.781,89
<i>Quinquênios</i>	387,56	4.650,70	426,31	5.115,77	468,95	5.627,34
PROVISÕES	1.227,68	14.732,21	1.301,53	15.618,36	1.380,07	16.560,84
<i>13º Salário</i>	923,07	11.076,85	978,59	11.743,13	1.037,65	12.451,76
<i>1/3 Férias</i>	304,61	3.655,36	322,94	3.875,23	342,42	4.109,08
ENCARGOS	8.699,94	104.399,29	9.223,25	110.678,98	9.779,82	117.357,83
<i>Contribuição Patronal</i>	2.639,98	31.679,79	2.798,78	33.585,35	2.967,67	35.612,03
<i>Contribuição Suplementar</i>	5.339,96	64.079,57	5.661,17	67.934,00	6.002,79	72.033,43
<i>Contribuição Saúde</i>	720,00	8.639,94	763,30	9.159,64	809,36	9.712,37
Total	21.004,47	252.053,68	22.267,91	267.214,88	23.611,65	283.339,78

Fonte: Dados primários

Compensação

Conforme art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LDO 2018, em seu art. 17, para fins de compensação quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000. A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da LRF é demonstrada abaixo:

Tabela 3 - Compensação Financeira



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EVENTO	Valor Inicial LOA 2018	Valor Atual LOA 2018	Neste Impacto
Aumento Permanente da Receita	9.187.501,22	9.187.501,22	-
Decorrente de Receitas Tributárias	244.617,40	244.617,40	-
Decorrente de Transferências Correntes	8.942.883,82	8.942.883,82	-
(-) Transferências Constitucionais	-	-	-
(-) Transferências ao FUNDEB	- 1.831.713,07	- 1.831.713,07	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.355.788,15	7.355.788,15	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-	-	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.355.788,15	7.355.788,15	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	612.590,83	802.608,34
Novas DOCC	4.444.576,03	5.057.166,86	802.608,34
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	463.112,22	1.075.703,05	802.608,34
Relativas a Outras Despesas Correntes	3.981.463,81	3.981.463,81	-
Novas DOCC geradas por PPP	-	-	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.911.212,13	2.298.621,29	1.496.012,95

Fonte: PLOA 2018 - Demonstrativos da LDO 2018, Inciso III, parágrafo único, art. 8º

Classificação Orçamentária

O aumento da despesa correrá por rubricas multiorçamentárias e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa sendo operacionalizada na forma prevista no inciso I do art. 7º da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Limites Fiscais

a) Despesa de Pessoal:

Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. A tabela abaixo evidencia o atual gasto de pessoal, bem como, o decorrente do aumento da despesa:

Tabela 4 - Estimativa do Gasto de Pessoal

Limite de Gastos de Pessoal no Poder Executivo	Valor Inicial LOA 2018	Valor Atual LOA 2018	Neste Impacto
Receita Corrente Líquida	183.242.000,00	183.242.000,00	183.242.000,00
Comprometimento atual de gastos com pessoal	72.107.300,00	72.300.666,79	72.300.666,79
Acréscimo nos gastos	-	-	252.053,68
Gastos Totais Projetados com o aumento proposto	-	-	72.552.720,47
Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	39,35%	39,46%	39,59%

Fonte: PLOA 2018 - Demonstrativos da LDO 2018, inciso VII, parágrafo único, art. 8º

b) Metas Fiscais:

O aumento da Despesa a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Compatibilidade PPA, LDO e LOA

O aumento da despesa tem compatibilidade com o PPA e LOA e principalmente nos incisos I e II do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Parecer


No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101/00 e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO que existe recursos para a execução das ações prevista. Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa. Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

Ana Paula Denicó da Costa
Agente de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2018 e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2018.

Carazinho/RS, 05 de janeiro de 2018.


Aneise Schell Almeida
Ordenadora de Despesas
Secretária Municipal da Saúde